



PROJETO

POLÍTICO-PEDAGÓGICO

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL



EJE
Escola Judiciária Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Brasília – 2019



PROJETO

POLÍTICO-PEDAGÓGICO

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL



EJE

Escola Judiciária Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Brasília - 2019

© 2019 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2

70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência

Estêvão Waterloo

Diretor-Geral

Anderson Vidal Corrêa

Diretor da EJE

Flávio Pansieri

Secretária de Gestão da Informação

Janeth Aparecida Dias de Melo

Coordenadora de Editoração e Publicações

Renata Motta Paes

Unidade responsável pelo conteúdo

Escola Judiciária Eleitoral do TSE (EJE/TSE)

Produção editorial e diagramação

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGL)

Capa e projeto gráfico

Verônica Estácio

Revisão e normalização

SGL: Rayane Martins e Vanda Tourinho

EJE: Caroline Sant'Ana Delfino e Geraldo Campetti Sobrinho

Impressão e acabamento

Seção de Serviços Gráficos (Segraf/Cedip/SGL)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Alysson Darowish Mitraud)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Projeto político-pedagógico : Escola Judiciária Eleitoral. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2019.

39 p. ; 24 cm.

Unidade responsável pelo conteúdo: Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral.

1. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Escola Judiciária Eleitoral. 2. Projeto pedagógico – Brasil. 3. Direito eleitoral – Ensino – Brasil. I. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Escola Judiciária Eleitoral. II. Título.

CDD 342.810 702 690 7

CDU 342.846:37(81)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministra Rosa Weber

Vice-Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Ministros

Ministro Edson Fachin

Ministro Jorge Mussi

Ministro Og Fernandes

Ministro Tarcísio Viera de Carvalho Neto

Ministro Sérgio Banhos

Procuradora-Geral Eleitoral

Raquel Dodge

COMPOSIÇÃO DA EJE

Diretor

Flávio Pansieri

Assessor-Chefe

Rene Erick Sampar

Assessora

Julianna Moreira Reis Garcia Guedes

Servidores

Ana Karina de Souza Castro

Edilan Kelma Nascimento Sousa

Geraldo Campetti Sobrinho

Silvana Maria do Amaral Bobroff

Colaboradores

Caroline Sant'Ana Delfino

Keylla Cristina de Oliveira Ferreira

Estagiária

Cristianne Sampaio de Oliveira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1 CONTEXTUALIZAÇÃO	8
1.1 Criação da EJE/TSE	8
1.2 Papel e atribuições da EJE/TSE	12
1.3 Eixos de atuação	13
1.3.1 Eixo Formação e Aperfeiçoamento em Direito Eleitoral	13
1.3.2 Eixo Educação para a Cidadania	17
1.4 Elementos estratégicos da EJE/TSE	18
2 AÇÕES EDUCATIVAS: PRÁTICAS E PERSPECTIVAS	20
2.1 Ações do eixo Formação e Aperfeiçoamento em Direito Eleitoral	20
2.1.1 Curso de formação básica para juiz eleitoral	20
2.1.2 Cursos de aperfeiçoamento	21
2.1.3 Curso de pós-graduação	22
2.1.4 Eventos científicos (congressos, debates, palestras)	23
2.1.5 Gestão editorial da revista <i>Estudos Eleitorais</i>	24
2.2 Ações do eixo Educação para a Cidadania	25
2.2.1 Programa Eleitor do Futuro	25
2.2.2 Gestão da produção de conteúdos audiovisuais	25
2.2.3 Programa Governante do Futuro	26
3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EJE/TSE	26
3.1 Estrutura de gestão	27
3.2 Estrutura física e tecnológica	28
3.3 Estrutura normativa	29

4 DIRECIONADORES PEDAGÓGICOS	31
4.1 Concepção de competência.....	32
4.2 Concepção de conhecimento	33
5 AVALIAÇÃO	36
REFERÊNCIAS.....	39

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE). Fruto da ação participativa e do compromisso das partes envolvidas com a qualidade do processo educacional e dos resultados, o PPP tem como finalidade orientar a Escola na direção que deseja imprimir em suas práticas cotidianas.

Nas palavras de Vasconcellos (2002), o PPP deve ser entendido como a sistematização, nunca definitiva, de um processo de planejamento participativo, que se aperfeiçoa e se objetiva na caminhada. Com base no posicionamento quanto a sua intencionalidade e na leitura da realidade, o PPP deve definir claramente o tipo de ação educativa que se quer realizar.

Por meio deste Projeto Político-Pedagógico, a EJE/TSE visa sistematizar sua experiência e detalhar seus objetivos estratégicos e eixos de atuação, facilitando a coordenação de atividades, a implantação de novos projetos e o aprimoramento daqueles já existentes.

Este documento expõe os elementos estratégicos que conferem identidade à EJE e apresenta não só as diretrizes pedagógicas que direcionam o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educativas em curto e médio prazo, como também o contexto de atuação da EJE.

Devido ao caráter dinâmico dos processos educacionais e das alterações no contexto de atuação da EJE/TSE, este PPP poderá ser revisto sempre que se verificar a necessidade de adequação dos aspectos que envolvem os processos de ensino e de aprendizagem, as metodologias de ensino, ou, ainda, os direcionamentos pedagógicos aqui adotados.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Criação da EJE/TSE

A EJE/TSE foi instituída por meio da Resolução-TSE nº 21.185, de 13 de agosto de 2002, tendo como idealizador e coordenador dos estudos que levaram a sua criação o então Ministro e Corregedor-Geral da Corte, Sálvio de Figueiredo Teixeira – também o primeiro diretor da Escola. As peculiaridades do Direito Eleitoral, advindas principalmente da escassez de material doutrinário e das constantes modificações da legislação eleitoral, figuram entre os motivos que levaram o Ministro a criar, dentro do TSE, uma escola com foco na formação e na especialização nessa matéria.

Convicto da necessidade de aperfeiçoamento profissional dos juízes, servidores da Justiça Eleitoral e demais agentes públicos que aplicam o Direito Eleitoral, o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, em seus estudos, propôs que as atividades da EJE fossem voltadas à capacitação e à divulgação da legislação, da doutrina e da jurisprudência de interesse e coordenadas pelo Corregedor-Geral Eleitoral, que acumularia também a função de diretor da Escola. A história de criação e atuação da EJE/TSE no contexto da Justiça Eleitoral explicita que, além desses objetivos, seus idealizadores tinham em mente o compromisso com a promoção da cidadania e o aperfeiçoamento da democracia, aproximando a Justiça Eleitoral da sociedade por meio de ações socioeducativas.

Exemplo disso foi a criação do programa *Eleitor do Futuro*, ainda em 2002, com o propósito de despertar a consciência cívica e promover a inclusão social e cidadã no processo eleitoral. Durante a realização das eleições gerais daquele ano, estudantes de 10 a 15 anos vivenciaram o pleito com simulação de títulos eleitorais e votação em candidatos

oficiais, utilizando as urnas eletrônicas. Esse programa continua em desenvolvimento, com várias ações e atividades em todo o país.

É importante destacar que o fato de a EJE ter sido criada não apenas para a formação e o aprimoramento de magistrados, mas também de todos os que militam na seara do Direito Eleitoral (além do compromisso com a educação cidadã), corroborou para que em seu nome constasse a palavra *Judiciária*, e não *judicial*, como é de praxe nas escolas do Poder Judiciário.

Ao longo do tempo, a EJE passou por mudanças estruturais. Inicialmente, era vinculada à Corregedoria-Geral do Tribunal, sendo o Corregedor seu diretor. Todavia, em 25 de fevereiro de 2003, por meio da Resolução-TSE nº 21.353, ficou estabelecido que, a partir de então, a diretoria poderia ser exercida por qualquer ministro do Tribunal ou por qualquer cidadão, escolhido pela Corte do TSE, que tivesse prestado serviços relevantes à Justiça Eleitoral.

A desvinculação da Corregedoria-Geral, por sua vez, ocorreu mediante a instituição da Resolução-TSE nº 21.614, de 5 de fevereiro de 2004, apresentada pelo então diretor da EJE, Ministro Barros Monteiro (também Corregedor-Geral Eleitoral). Esse normativo criou estrutura própria para a Escola, vinculando-a à Presidência do Tribunal.

Atualmente, a EJE é regida pela Resolução-TSE nº 23.482, de 21 de junho de 2016, que reformulou sua estrutura e competências, reforçou sua missão como propulsora do conhecimento sobre Direito Eleitoral e como promotora da cidadania democrática.

Desde sua criação, em 2002, a EJE/TSE tem estimulado, junto aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), a criação de escolas judiciárias eleitorais regionais. Na atualidade, todos os TREs possuem sua EJE (Tabela 1), que formam com a EJE/TSE uma rede propulsora de conhecimento, realizando atividades de formação profissional, publicação e divulgação de trabalhos relacionados ao Direito Eleitoral,

além da promoção de ações voltadas à educação para a cidadania, conforme as necessidades e peculiaridades locais.

Tabela 1: Escolas Judiciárias Eleitorais dos Regionais Eleitorais

Data de criação	Nome da escola
25.9.2002	Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba: Resolução-TRE/PB nº 07/2002
3.10.2002	Escola Judiciária Eleitoral do Acre: Resolução-TRE/AC nº 203/2002
17.2.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Ceará: Resolução-TRE/CE nº 216/2003
18.3.2003	Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso: Resolução-TRE/MT nº 500/2003
5.5.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro: Resolução-TRE/RJ nº 562/2003
14.5.2003	Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia: Resolução-TRE/RO nº 009/2003
15.5.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Paraná: Resolução-TRE/PR nº 437/2003
19.5.2003	Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas: Resolução-TRE/AL nº 13.917/2003
1.6.2003	Escola Judiciária Eleitoral de Roraima: Resolução-TRE/RR nº 05/2003
16.6.2003	Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul: Resolução-TRE/MS nº 269/2003
16.7.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Maranhão: Resolução-TRE/MA nº 4.713/2003

(Continuação)

Data de criação	Nome da escola
5.8.2003	Escola Judiciária Eleitoral Paulista: Resolução-TRE/SP nº 134/2003
28.8.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Amapá: Resolução-TRE/AP nº 218/2003
15.9.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Amazonas: Resolução-TRE/AM nº 02/2003
16.9.2003	Escola Judiciária Eleitoral da Bahia: Resolução-TRE/BA nº 09/2003
21.10.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Pará: Resolução-TRE/PA nº 3.494/2003
13.11.2003	Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe: Resolução-TRE/SE nº 268/2003
18.11.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte: Resolução-TRE/RN nº 21/2003
2.12.2003	Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins: Resolução-TRE/TO nº 17/2003
10.12.2003	Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco: Resolução-TRE/PE nº 44/2003
18.12.2003	Escola Judiciária Eleitoral de Goiás: Resolução-TRE/GO nº 58/2003
4.2.2004	Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal e Territórios: Resolução-TRE/DF nº 5416/2004
5.5.2004	Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina: Resolução-TRE/SC nº 7376/2004
13.12.2004	Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais: Resolução-TRE MG nº 666/2004
16.5.2005	Escola Judiciária Eleitoral do Piauí: Resolução-TRE/PI nº 104/2005

Data de criação	Nome da escola
24.8.2009	Escola Judiciária Eleitoral do Espírito Santo: Resolução-TRE/ES nº 243/2009
16.6.2010	Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul: Resolução-TRE/RS nº 201/2010

Em que pese à autonomia e à independência das escolas regionais para atuarem conforme suas necessidades, a EJE/TSE tem procurado sincronizar suas ações com os trabalhos por elas desenvolvidos. Isso por entender que atuar de forma conjunta contribui para o fortalecimento do todo, como em um sistema, que pressupõe à mútua interação entre seus componentes. Daí a importância de se pensar e trabalhar com o conceito de *Sistema EJE*.

Assim, atuando como um sistema, as EJEs terão maior projeção no cenário eleitoral, maior capacidade de fortalecimento de suas ações e de comunicação com a sociedade, mais possibilidade de se tornarem referência na formação de magistrados e serão colaboradoras no aprimoramento da prática eleitoral.

1.2 Papel e atribuições da EJE/TSE

De acordo com os incisos I, II e III do art. 1º da Resolução-TSE nº 23.482/2016, são finalidades da EJE/TSE:

- I – precipuamente a atualização e especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;
- II – o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política;
- III – o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

No que diz respeito às finalidades, a Resolução-TSE nº 23.482/2016 alcança igualmente todas as EJE. Contudo, em seu art. 2º, atribui exclusivamente à EJE/TSE a importante função de coordenar do Sistema EJE.

Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) estabelecerá, promoverá e consolidará as políticas, diretrizes e estratégias gerais a serem observadas no âmbito das EJE dos TRES.

1.3 Eixos de atuação

A EJE/TSE organiza suas atividades em torno de dois eixos temáticos, definidos com base em suas finalidades, com o intuito de melhor organização e planejamento do seu trabalho. Embora possuam espaços próprios de reflexão e ações, os dois eixos se interconectam no objetivo comum de fortalecer a democracia e o processo eleitoral brasileiro.

1.3.1 Eixo Formação e Aperfeiçoamento em Direito Eleitoral

Por meio deste eixo, a EJE/TSE desempenha papel relevante no desenvolvimento de ações formativas em Direito Eleitoral, tanto pelo fato de a Escola se beneficiar do acúmulo de conhecimento resultante da prática eleitoral – advindo das funções da Justiça Eleitoral – quanto pela autonomia da EJE para trabalhar em bases apartidárias, e fomentar reflexões acadêmicas que sirvam para o amadurecimento da prática eleitoral e política do país.

As ações formativas envolvem a criação de cursos, a produção de conteúdos e a organização de publicações, com destaque para temas a respeito do Direito Eleitoral e do processo eleitoral e suas interconexões com outras áreas do conhecimento. Além disso, por meio de eventos

científicos, a EJE busca criar espaços para instigar a reflexão e o debate a respeito de temas que impactam as questões eleitorais e políticas do país.

Essas ações têm como público-alvo magistrados, servidores da Justiça Eleitoral, membros do Ministério Público Eleitoral e advogados, sendo admitida a participação de outros interessados (conforme dispõe a Resolução-TSE nº 23.482/2016).

No entanto, um dos focos prioritários desse eixo são os juízes eleitorais, que são juízes de direito de primeiro grau de jurisdição, integrantes da Justiça Estadual e do Distrito Federal. Isso porque a Justiça Eleitoral possui dinâmica diferenciada, visto que não conta com quadro próprio de magistrados. Por não haver concurso público para a carreira, os juízes eleitorais não possuem vinculação permanente, exercendo as funções eleitorais por no máximo dois biênios consecutivos, segundo os termos do art. 121, § 2º, da CF/1988 – o que não estimula o aperfeiçoamento e a especialização na área¹. Além disso, não há obrigatoriedade de formação ou titulação específica na seara eleitoral para que o magistrado seja designado para o exercício das funções eleitorais em seu estado.

Como se sabe, a Justiça Eleitoral² é um ramo especializado do Poder Judiciário, que desempenha as funções jurisdicional (julgamento de demandas sobre pleitos), administrativa (organização e realização das eleições) e normativa (expedição de instruções para a execução

¹ A Resolução-TSE nº 21.009, de 5 de março de 2002, regulamenta o art. 32 do Código Eleitoral, que trata sobre a designação dos juízes de direito para o exercício da função eleitoral.

² Composta pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, pelas juntas eleitorais e pelos juizes eleitorais.

das leis eleitorais)³. Nesse contexto, os juízes possuem, além daquelas estabelecidas no Código Eleitoral e na Constituição Federal, as seguintes atribuições:

- a) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;
- b) decidir *habeas corpus* e mandado de segurança em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente à instância superior;
- c) fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e à presteza do serviço eleitoral;
- d) tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinar as providências que cada caso exigir;
- e) dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição e a exclusão de eleitores;
- f) expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitor;
- g) dividir a zona em seções eleitorais;
- h) ordenar o registro e a cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-los ao tribunal regional;
- i) designar, até 60 dias antes das eleições, os locais das seções;
- j) nomear, 60 dias antes da eleição, em audiência pública anunciada com pelo menos 5 dias de antecedência, os membros das mesas receptoras;
- k) instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;

³ Ainda no âmbito da Justiça Eleitoral, é possível identificar mais uma competência, prevista nos arts. 23, XII, e 30, VIII, do Código Eleitoral: responder a consultas formuladas em tese por autoridades públicas ou por partidos políticos.

l) providenciar solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras;

m) tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições.

Com o objetivo de superar os problemas advindos das especificidades do magistrado eleitoral e solidificar o papel da EJE na sua formação, o TSE celebrou, em 2016, Acordo de Cooperação Técnica com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), órgão oficial de treinamento de juízes de direito e de juízes federais brasileiros. À Enfam cabe regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura.

Como resultado do acordo com o TSE, a Enfam editou a Resolução nº 2, de 14 de março de 2017, alterando a Resolução nº 2, de 8 de junho de 2016, que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e aperfeiçoamento de juízes e de formadores. Esse normativo, além de instituir novas atribuições à EJE/TSE, trouxe uma importante alteração: a obrigatoriedade de inclusão do conteúdo de Direito Eleitoral no Programa de Formação Inicial do Juiz de Direito, permitindo que as EJE atuem de forma sistêmica com a EJE/TSE na formação do magistrado. Nesse sentido, segue o que dispõe o §1º-A do art. 5º da Resolução-Enfam nº 2/2016:

§ 1º-A Os Cursos Oficiais de Formação Inicial previstos para o último quadrimestre do ano anterior às eleições e no primeiro quadrimestre do ano eleitoral, realizados no âmbito da Justiça Estadual, deverão incluir o módulo de Direito Eleitoral, que será promovido pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Superior Eleitoral em parceria com as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJE) dos Tribunais Regionais Eleitorais.

A alteração nessa Resolução também elucida a competência das escolas judiciárias eleitorais para, dentro do Programa de Formação

Continuada, organizar e executar cursos oficiais de aperfeiçoamento em matéria eleitoral, com o devido credenciamento pela Enfam para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira do magistrado.

Nesse cenário, portanto, estabelece-se o eixo Formação e Aperfeiçoamento em Direito Eleitoral e suas ações são pormenorizadas no item 2.1.

1.3.2 Eixo Educação para a Cidadania

Quanto ao eixo Educação para a Cidadania, o objetivo precípuo é o fortalecimento da democracia por meio de ações que possibilitem a conscientização da sociedade a respeito do que a autêntica democracia pressupõe: a existência de uma comunidade que conceba a participação na vida política não apenas como *direito*, mas como *responsabilidade*.

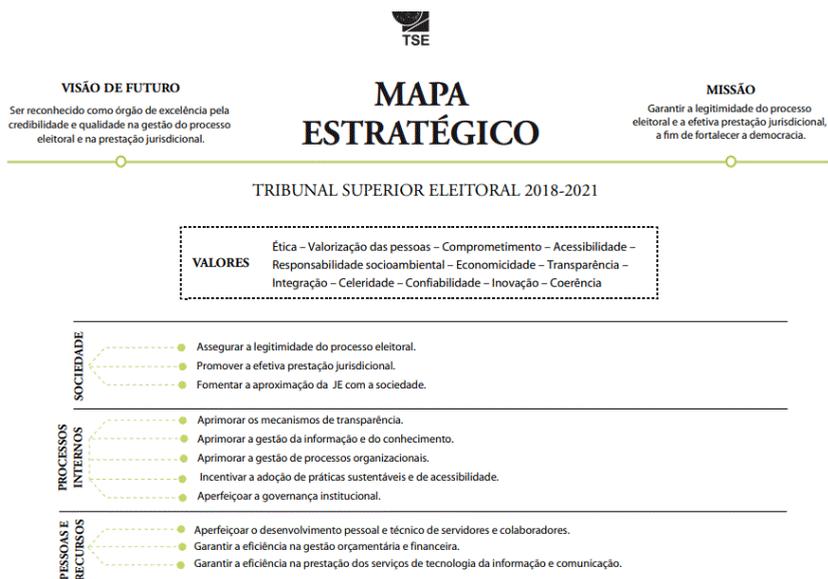
Por isso, neste eixo, o foco de atuação é o cidadão, sobretudo aqueles que estão iniciando a vivência político-democrática, mas também segmentos da sociedade que, por alguma circunstância, estão apartados da vida política; as ações buscam aproximá-los do processo eleitoral brasileiro.

Com base nisso e a fim de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do TSE, a Escola desenvolve programas de amplo alcance nacional, como é o caso do *Eleitor do Futuro* e do *Momento Eleitoral*. Os propósitos e características desses produtos estão descritos no item 2 deste Projeto Pedagógico.

As especificidades deste eixo, sobretudo pela abrangência do seu público-alvo, fazem com que a EJE/TSE atue em parceria com outras unidades do TSE, bem como junto às escolas judiciárias dos TREs, auxiliadas por instituições como a Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst), o UNICEF (Fundo das Nações para a Infância) e Secretarias de Educação dos Estados.

1.4 Elementos estratégicos da EJE/TSE

As iniciativas coordenadas pela Escola estão plenamente alinhadas à missão, à visão e aos valores previstos no Plano Estratégico⁴ do TSE, aprovado para o período de 2018 a 2021, que, sintetizado no mapa abaixo, apresenta ainda os objetivos estratégicos relacionados às perspectivas *sociedade*, *processos internos*, *pessoas e recursos*.



De acordo com o Plano Estratégico, é de responsabilidade da EJE, na perspectiva *sociedade*, contribuir para promover a efetiva prestação jurisdicional, garantindo celeridade, segurança e transparência no trâmite dos processos judiciais por meio da capacitação dos magistrados.

Em que pese à importante responsabilidade atribuída à Escola no Plano Estratégico do TSE, o papel da EJE no contexto da Justiça Eleitoral permite ir além, contribuindo, também, para a consecução de outros objetivos estratégicos, como o de *fomentar a aproximação da*

⁴ Plano Estratégico do TSE 2018-2021.

Justiça Eleitoral com a sociedade por meio das ações do eixo Educação para a Cidadania.

Referencial estratégico da EJE/TSE

A missão, a visão e os princípios, descritos abaixo, representam a identidade da EJE/TSE e orientam suas ações.

Missão da EJE/TSE

Oferecer ao Poder Judiciário brasileiro e à sociedade instrumentos de formação em Direito Eleitoral e cidadania, tendo por objetivo precípuo o fortalecimento da democracia.

Visão de futuro

Tornar o Sistema EJE referência na formação e no aperfeiçoamento em Direito Eleitoral e cidadania, firmando-se como centro de excelência com reconhecimento internacional.

Princípios institucionais

- **Alinhamento ao Planejamento Estratégico do TSE:** as iniciativas coordenadas pela EJE devem estar coerentes com a missão, a visão e os valores do TSE, assim como devem se correlacionar com os objetivos estratégicos almejados pela Corte.
- **Compromisso com a democracia:** as ações educativas da EJE/TSE mantêm perspectiva compromissada com os pilares da democracia. Seus programas, projetos e currículos são estruturados em consonância com os valores republicanos da hierarquia das normas, da separação dos poderes e dos direitos

fundamentais do cidadão, assim como relevam os princípios democráticos da liberdade de expressão, da igualdade de direitos e dos valores da tolerância, da cooperação e compromisso social.

- **Foco no Direito Eleitoral e no processo eleitoral:** as ações educativas da EJE/TSE terão sempre como foco o Direito e o processo eleitoral e temas correlatos.
- **Desenvolvimento do Sistema EJE:** a EJE/TSE valoriza o diálogo permanente com as escolas judiciárias eleitorais dos tribunais regionais eleitorais, bem como com outras organizações e entidades congêneres, nacionais e internacionais, como condição para o trabalho em parceria, a formação de redes de aprendizagem, a difusão do conhecimento, a coordenação de ações e a expansão da abrangência das ações educativas, seja em projetos de formação profissional ou de ações em cidadania.

2 AÇÕES EDUCATIVAS: PRÁTICAS E PERSPECTIVAS

As ações da EJE/TSE estão organizadas de acordo com os eixos de atuação e voltadas a diferentes públicos-alvo.

2.1 Ações do eixo Formação e Aperfeiçoamento em Direito Eleitoral

2.1.1 Curso de formação básica para juiz eleitoral

- **Objetivo:** desenvolver competências profissionais básicas relacionadas ao exercício jurisdicional, administrativo e gerencial, inerentes à atuação do juiz eleitoral, em consonância

com a legislação, normas e objetivos estratégicos dessa Justiça Especializada.

- Público-alvo: magistrados iniciantes na Justiça Eleitoral, bem como juizes de direito com expectativa de atuação na Justiça Eleitoral.
- Será promovido e oferecido pela EJE/TSE na modalidade à distância, de modo que possa alcançar todo o território nacional;
- A estrutura curricular observará os fundamentos legais e institucionais deste PPP, bem como as diretrizes pedagógicas emanadas da Enfam.
- Seguirá todos os *critérios para o credenciamento* junto à Enfam, como parte do Programa de Formação Continuada de Magistrados.
- Ficará disponível permanentemente no ambiente virtual de aprendizagem da EJE/TSE, para que os juizes, ao assumirem a jurisdição eleitoral, independentemente da época e do estado, tenham imediato acesso ao seu conteúdo.
- Passará por atualização sempre que necessário, sobretudo em função de alterações normativas.

2.1.2 Cursos de aperfeiçoamento

- Objetivo: ampliar e desenvolver competências profissionais e atualização de temas e normativos necessários ao desempenho das atividades profissionais daqueles que aplicam o Direito Eleitoral em suas atividades profissionais.
- Público-alvo: magistrados, servidores da Justiça Eleitoral, membros do Ministério Público e advogados, admitida ainda a participação de outros interessados.

- Serão oferecidos na modalidade à distância, podendo ser autoinstrucionais ou com tutoria, dependendo do tema e do público específico.
- Os cursos direcionados aos magistrados deverão, sempre que possível, ser credenciados pela Enfam.
- Os cursos direcionados aos servidores da Justiça Eleitoral, sempre que possível, deverão observar os critérios dos normativos para o adicional de qualificação.
- Devem priorizar a preparação de juízes e de servidores para as eleições gerais e municipais.
- Os temas deverão ser definidos em função dos problemas e das realidades emergentes em cada pleito, discutidos e validados pela direção da Escola juntamente com a Presidência do TSE e sua Corregedoria, quando necessário.
- Poderão ser desenvolvidos em parcerias com outras escolas judiciárias eleitorais ou outras escolas de governo e instituições de ensino públicas e privadas, mediante acordo de cooperação com o TSE.

2.1.3 Curso de pós-graduação

- Objetivo: desenvolver programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, visando à qualificação do quadro de servidores da Justiça Eleitoral de nível superior no campo do Direito Eleitoral, habilitando-os de forma mais abrangente para o serviço dessa Justiça Especializada.
- Público-alvo: magistrados e servidores da Justiça Eleitoral.

- Serão realizados mediante convênio do TSE com universidades, escolas de governo e instituições de ensino superior públicas ou privadas, com credenciamento junto ao MEC.
- Preferencialmente, os programas de pós-graduação deverão ser disponibilizados na modalidade à distância, ressalvadas as restrições estabelecidas por legislação específica.
- Atualmente, está em andamento o curso de Pós-graduação *lato sensu* Democracia Direito Eleitoral e Poder Legislativo, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnico-Científico e Cultural entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e o TSE. O encerramento do curso está previsto para maio de 2020.

2.1.4 Eventos científicos (congressos, debates, palestras)

- Objetivo: promover a reflexão e o debate democrático e científico de temas relacionados ao Direito Eleitoral, cidadania política e democracia, com a participação de especialistas de diversas áreas do conhecimento e instituições de renome nacional e internacional.
- Público-alvo: magistrados, servidores da Justiça Eleitoral, membros do Ministério Público e advogados, admitida a participação de outros interessados.
- São planejados pela equipe da EJE e sua operacionalização conta com a participação de servidores de outras unidades e secretaria do TSE.
- A realização dos eventos ocorre, em geral, nas dependências do TSE.

2.1.5 Gestão editorial da revista *Estudos Eleitorais*

- A revista *Estudos Eleitorais* tem sua edição sob a responsabilidade da EJE desde 2008, embora exista desde 1997⁵. A partir de 2019, sua periodicidade deixará de ser quadrimestral para ser *semestral*, com novo projeto editorial⁶.
- Objetivo: oferecer subsídios para reflexões históricas, teóricas e práticas sobre matéria eleitoral, cidadania e democracia, a partir de artigos apresentados por juristas e estudiosos da área.
- Público-alvo: magistrados, operadores do Direito, docentes, discentes, bibliotecas e faculdades de Direito.
- A revista está organizada em três seções específicas: *Estudos Eleitorais na história*, *Estudos Eleitorais no mundo* e *Estudos Eleitorais* (artigos sobre a temática específica);
- A versão eletrônica da revista, bem como os critérios para publicação de artigos, está disponível no *link* <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revista-estudos-eleitorais>.

⁵ O primeiro número da revista *Estudos Eleitorais* correspondeu ao período de janeiro a abril de 1997, publicada na gestão do Ministro Marco Aurélio, então presidente do TSE, com periodicidade quadrimestral. A coordenação dos trabalhos de edição do periódico coube ao Ministro Walter Costa Porto. Naquele momento, a publicação era realizada sob os auspícios da antiga Seção de Publicações Técnico-Eleitorais, da Coordenadoria de Biblioteca e Editoração, vinculada à Secretaria de Documentação e Informação. A partir de 2008, a edição ficou sob a responsabilidade da Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE), que a mantém até os dias atuais.

⁶ A edição da revista foi suspensa de maio de 1998 a dezembro de 2005, de setembro de 2006 a dezembro de 2007 e de maio a dezembro de 2008.

2.2 Ações do eixo Educação para a Cidadania

2.2.1 Programa Eleitor do Futuro

- Objetivo: estimular a participação dos jovens e futuros eleitores no processo eleitoral.
- Público-alvo: crianças e jovens das redes estaduais e privadas dos ensinos fundamental e médio.
- A EJE/TSE tem o papel de estimular e capacitar as EJEs regionais no desenvolvimento e na implementação de ações socioeducativas, a fim de atingir o objetivo do programa.

2.2.2 Gestão da produção de conteúdos audiovisuais

- Objetivo: contribuir com a promoção da cidadania e a conscientização política da sociedade brasileira por meio de conteúdos de cunho eleitoral e de matérias correlatas.
- Público-alvo: cidadão em geral.
- Os conteúdos produzidos em forma de minientrevistas, textos informativos e miniaulas são veiculados na internet e nas redes sociais, bem como na televisão e no rádio, periodicamente.
- Os produtos dessa ação são desenvolvidos pela EJE/TSE em parceria com a Assessoria de Comunicação do TSE.
- Exemplo de produto dessa ação é o *Momento Eleitoral*, já compartilhado entre 847 emissoras de rádio e 293 de televisão, disseminadas por todo o Brasil.

2.2.3 Programa Governante do Futuro

- Programa de capacitação focado naqueles que pretendem se candidatar aos cargos de vereador e de prefeito em todo o Brasil.
- Objetivo: contribuir para o desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho das funções relacionadas aos cargos de vereador e de prefeito.
- Público-alvo: cidadão comum interessado em se candidatar aos cargos de vereador e de prefeito.

3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EJE/TSE

A EJE/TSE é unidade de caráter educacional, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal.



3.1 Estrutura de gestão

A EJE/TSE é regida por um diretor, com auxílio de um assessor-chefe e de uma equipe de servidores para o desenvolvimento das atividades técnico-operacionais.

De acordo com a Resolução-TSE nº 23.482/2016, o diretor possui cargo honorífico – é indicado pelo presidente do Tribunal e será sempre um bacharel em Direito com comprovada experiência acadêmica. Precipualemente, compete ao diretor coordenar o planejamento das atividades da EJE/TSE junto à Presidência da Corte e à equipe de servidores e praticar atos administrativos necessários à realização das atividades, compatíveis com as finalidades institucionais da Escola.

Conforme o art. 5º, incisos I ao VII, da Resolução-TSE nº 23.482/2016, são competências do diretor:

- I - submeter ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral o Plano Anual de Trabalho (PAT);
- II - convidar instrutores e palestrantes para atuar em eventos promovidos pela Escola;
- III - conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;
- IV - divulgar legislação, doutrina, jurisprudência, cursos e eventos;
- V - propor a realização de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos;
- VI - elaborar relatório anual das atividades realizadas pela Escola para apresentação à Presidência do Tribunal;
- VII - praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades institucionais da EJE/TSE.

O assessor-chefe, preferencialmente bacharel em Direito, é indicado pelo diretor da EJE e nomeado pelo presidente do Tribunal. Sob a orientação do diretor, compete ao assessor-chefe coordenar o desenvolvimento e a implementação do plano anual de trabalho da EJE, bem como a gestão de pessoas sob sua supervisão.

Consoante o art. 6º, incisos I ao VI, da Resolução-TSE nº 23.482/2016, compete ao assessor-chefe da EJE/TSE:

- I - acompanhar o desenvolvimento dos programas e das atividades;
- II - supervisionar as ações de atualização e especialização promovidas;
- III - organizar e controlar as atividades da Escola;
- IV - viabilizar a execução dos cursos, ações e programas do PAT;
- V - desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo diretor;
- VI - praticar, na ausência ou no impedimento do diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

Ademais, segundo essa Resolução, a EJE/TSE conta com um Conselho Consultivo, composto por dez conselheiros nomeados pela Presidência do Tribunal dentre cidadãos com notável experiência, destaque ou conhecimento na área de atuação da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, sendo a atividade dos conselheiros honorífica e não remunerada. São atribuições do Conselho Consultivo, de acordo com a citada Resolução (art. 7º, § 1º):

- I - apresentar ao Diretor da EJE, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas às atividades da Escola;
- II - opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor da EJE;
- III - reunir-se sempre que convocado pelo Diretor da EJE.

3.2 Estrutura física e tecnológica

Para o desenvolvimento de suas atividades de formação e aperfeiçoamento, nas modalidades presencial e à distância, a EJE/TSE utiliza a estrutura física do próprio TSE, por meio de parcerias com outras unidades e secretarias do Tribunal. A Escola tem à disposição quatro salas de aula, duas salas de microinformática e três auditórios.

Para o desenvolvimento de suas atividades exclusivas da modalidade à distância, desde 2017 a EJE utiliza como Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) o *software* livre Moodle (<https://eadeje.tse.jus.br/>).

Por meio do aplicativo oficial *Moodle Mobile*, disponível para *Android* e *IOS*, juízes e servidores da Justiça Eleitoral de todo o Brasil têm acesso a cursos e outros materiais, via internet, em *desktops*, *laptops*, *tablets* e *smartphones*.

Os cursos e demais materiais estão dispostos no ambiente virtual de aprendizagem da EJE/TSE conforme público-alvo: magistrados, servidores e público em geral. Além disso, a EJE/TSE disponibiliza seu AVA para as EJE que necessitam dessa ferramenta para a realização de seus cursos.

3.3 Estrutura normativa

As definições e as proposições encontradas neste PPP estão coerentes e fundamentadas na legislação vigente e nos atos normativos emanados do TSE, bem como nos acordos de cooperação assinados com outras instituições.

Resoluções do TSE	Conteúdo
21.185, de 13 de agosto de 2002	Dispõe sobre a criação da Escola Judiciária Eleitoral e aprova sua organização e funcionamento.
21.353, de 25 de fevereiro de 2003	Altera a Resolução-TSE nº 21.185, de 13 de agosto de 2002, que criou a EJE e aprovou sua organização e funcionamento, sobretudo no que tange ao perfil do seu diretor.
21.614, de 5 de fevereiro de 2004	Altera a Resolução-TSE nº 21.353, de 25 de fevereiro de 2003, desvinculando a EJE da Corregedoria-Geral Eleitoral, como era desde sua criação, retirando das atribuições da EJE atividades voltadas ao treinamento de servidores e atribuindo a indicação de vice ao Presidente do Tribunal.

Resoluções do TSE	Conteúdo
21.902, de 24 de agosto de 2004	Dispõe sobre nova redação do art. 7º da Resolução-TSE nº 21.185/2002, a fim de estender aos membros do Ministério Público que desempenham atividades eleitorais a possibilidade de participarem das atividades da EJE antes da oferta de vagas aos interessados não pertencentes à Justiça Eleitoral.
23.433, de 16 de dezembro de 2014	Dispõe sobre a estrutura o funcionamento e as competências das escolas judiciárias eleitorais.
23.482, de 21 de junho de 2016	Revoga a Resolução-TSE nº 23.433/2014 e dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das escolas judiciárias eleitorais.
23.545, de 18 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Acordos de cooperação

- Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 15/2016 – entre TSE e Enfam – para realização de ações, cursos e eventos com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de magistrados em matéria eleitoral.
- Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 9/2015 – entre TSE e UNICEF – cujo objeto é a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, visando ao desenvolvimento da Justiça Eleitoral e da cidadania, mediante ações, programas e projetos de promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como atividades complementares de interesse comum entre a EJE/TSE e o UNICEF.

- Acordo de Cooperação Técnico-Científico e Cultural TSE nº 25/2017 – entre TSE e Advocacia Geral da União – objetivando a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.
- Acordo de Cooperação Técnico-Científico e Cultural TSE nº 11/2017 – entre TSE e Senado Federal, por meio do ILB – tem em vista o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e do TSE.

4 DIRECIONADORES PEDAGÓGICOS

De acordo com o pressuposto educacional da EJE/TSE, as ações voltadas à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados e de servidores, bem como à educação para a cidadania, devem estar rigorosamente fundamentadas no compromisso que o Poder Judiciário Eleitoral tem com o fortalecimento da democracia.

Nesse sentido, o trabalho pedagógico desenvolvido pela Escola tem como ponto de partida, por um lado, a realidade profissional vivenciada pelos diferentes públicos-alvo e o contexto social e político do cidadão e, por outro, as orientações normativas referentes ao processo eleitoral emanadas do TSE como Tribunal regulamentar.

Além disso, a EJE/TSE fundamenta suas atividades educacionais em princípios pedagógicos, que contribuem para que sua atuação formativa tenha como foco o desenvolvimento de competências profissionais.

Quanto à educação para a cidadania, as ações são desenvolvidas a partir das necessidades e realidades do diverso público-alvo.

Diante disso, antes de adentrar aos princípios metodológicos que orientam o planejamento das atividades educativas da Escola, faz-se necessário esclarecer dois conceitos importantes que perpassam as atividades da EJE, quais sejam: competência e conhecimento.

4.1 Concepção de competência

O principal ativo de uma organização é seu capital intelectual, que, pertencente ao próprio indivíduo, é intangível, formado por seus conhecimentos, experiências e habilidades, constituindo um cabedal das mais diversas capacidades manifestas ou potenciais. Refletir sobre esse contexto ajuda a compreender a importância do desenvolvimento de competências como direcionador das atividades educativas da EJE/TSE.

A palavra competência, no senso comum, é utilizada para designar um indivíduo capaz de realizar algo. Segundo Perrenoud (2000)⁷, competência é a capacidade que o indivíduo tem de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes para desempenhar com eficiência e eficácia determinada situação. Para o autor, a competência requer "saber tomar decisão, mobilizar recursos e ativar esquemas (revendo ou atualizando hábitos) em um complexo de complexidade".

Quando as ações educacionais estão voltadas para o desenvolvimento de competências, seus processos pedagógicos focam não apenas o conhecimento, como também a capacidade de análise crítica dos alunos em diferentes situações, o bom relacionamento interpessoal, a capacidade de selecionar e compreender as mais diversas questões e, enfim, desempenhar qualquer atividade pessoal e profissional.

⁷ PERRENOUD, Ph. *Dez Novas Competências para Ensinar*. Porto Alegre: Artmed Editora. 2000.

Em outras palavras, ações educacionais voltadas para o desenvolvimento de competências devem buscar o agir eficazmente em determinado tipo de situação, apoiada em conhecimentos, mas sem limitar-se a eles. Cabem a elas estimular a criatividade, promover a aprendizagem significativa pautada em estratégias pedagógicas que estimulem a participação ativa dos alunos no desenvolvimento de suas competências. Os processos e métodos adotados precisam envolver os alunos em diferentes atividades, levando-os a perceber o porquê e como realizar determinadas ações.

4.2 Concepção de conhecimento

Entende-se o conhecimento como resultado da relação entre teoria e prática, a partir da atividade humana, resultante da articulação entre sujeito e objeto, pensamento e ação, homem e sociedade. Se o homem só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente, por meio do confronto dos diversos pensamentos. Para mostrar sua verdade, o conhecimento deve adquirir corpo na própria realidade, sob a forma de atividade prática, e transformá-la⁸.

Considerando essa concepção de conhecimento, as ações educativas da EJE/TSE devem ir além do simples recurso expositivo, propondo situações significativas de aprendizagem em que teoria e prática estejam articuladas e levando o aprendiz a trabalhar com o conhecimento já produzido – e, nesse processo, a sistematizar suas próprias concepções, bem como desenvolver suas competências.

Da concepção de conhecimento e de competência decorrem princípios metodológicos que fundamentam as práticas educativas da

⁸ BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). *Apresentação Sistematizada das Diretrizes Pedagógicas – Apêndice A*. Brasília: Enfam.

EJE/TSE, quais sejam, a relação entre teoria e prática e a relação entre parte e totalidade.

- **Relação entre teoria e prática**

Como supracitado, as ações de formação devem evitar o trabalho educativo como contemplação, absorção passiva de sistemas explicativos desvinculados da realidade do sujeito, do seu contexto profissional, social e cultural.

A realização de atividades, contudo, não prescinde do trabalho intelectual, pois a prática não fala por si mesma; os fatos práticos, ou fenômenos, têm de ser identificados, contados, analisados e interpretados, pois a realidade não se deixa revelar por meio da observação imediata. É preciso ver além das aparências, transmissoras apenas dos fatos superficiais, os quais ainda não constituem conhecimento – este se dá pelo pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida.⁹

De acordo com Kuenzer e Rodrigues (2006):

Ensinar a conhecer, enquanto capacidade de agir teoricamente e pensar praticamente, é a função da escola; e este aprendizado não se dá espontaneamente através do contato com a realidade, mas demanda o domínio das categorias teóricas e metodológicas através do aprendizado do trabalho intelectual. Ou seja, a prática, por si só não ensina, a não ser através da mediação da ação pedagógica. São os processos pedagógicos intencionais e sistematizados, portanto, que mediando as relações entre teoria e prática, ensinarão a conhecer. Não basta, portanto, inserir o trabalhador na prática, para que ele espontaneamente aprenda.

A título de exemplo, ao planejar o trabalho pedagógico (planos de curso, aulas, organização do ambiente de ensino, material didático etc.), o formador organizará situações significativas de aprendizagem em que teoria e prática estejam articuladas, tratando situações concretas

⁹ Id. *ibid.*

mediante exemplos, casos, problemas, simulações, laboratórios, jogos ou mediante a inserção do aprendiz na prática laboral, a partir de visitas, estágios ou práticas vivenciais.

- **Relação entre parte e totalidade**

Considerar o princípio de articulação entre parte e totalidade implica entender que os processos de formação deverão observar que o conhecimento é produzido ou apropriado por meio do pensamento, que se move do mais simples para o mais complexo, do imediato para o mediato, do conhecido para o desconhecido, de uma sincrética visão do todo para o conhecimento mais profundo, substancial, dos fenômenos da realidade, que ultrapassa a aparência para deixar ver as conexões, relações internas, dimensões estruturais e formas de funcionamento, aproximando-se progressivamente da verdade¹⁰.

Como exemplo da aplicação desse princípio, as ações educacionais, seja na formação de magistrados e servidores, seja na educação para a cidadania, deverão ser programadas considerando a competência a ser desenvolvida com base na natureza, nas atribuições do trabalho, bem como no contexto local, regional, sem, contudo, desprezar a inserção global.

Dessa forma, o ponto de partida deverá ser uma situação de conhecimento real, concreto e, sempre que possível, sob a forma de problema, indagação ou desafio que mobilize as capacidades cognitivas para a produção de uma resposta com base em informações, em discussões com os formadores ou com membros da comunidade científica e técnica da área, a fim de superar o senso comum, em busca do conhecimento científico.

¹⁰ Id. Ibid., p. 209.

5 AVALIAÇÃO

A EJE/TSE, no desenvolvimento de suas ações educativas, compreende que os processos de avaliação permitem, dentre outros benefícios, corrigir o rumo de suas atividades, aperfeiçoar práticas, sofisticar métodos e técnicas e, por fim, garantir o crescente padrão de excelência dos seus produtos, formadores e aprendizes.

Nesse contexto, compreende-se a avaliação como prática multidisciplinar que, integrando todo o processo pedagógico, tem como objetivo validar as soluções educacionais e seus resultados. Assim compreendida, a avaliação é também o ato de planejar, estabelecer objetivos e verificar seu alcance, envolvendo a tomada de decisões para a melhoria do processo como um todo.

Diante disso, a avaliação das ações educacionais da EJE/TSE será realizada com a integração das *funções* diagnóstica, formativa (processual) e somativa.

I. Função diagnóstica: utilizada durante o processo formativo inteiro, perpassa todos os momentos da ação educacional para rever práticas e reorientar processos pedagógicos. No início, objetiva verificar o conhecimento e as experiências dos profissionais em formação. Ocorre com o levantamento de situações da realidade dos sujeitos, as quais geram as necessidades e as prioridades educacionais que subsidiarão a fundamentação e o planejamento da ação formativa. Durante o desenvolvimento da ação educacional, fornece elementos para reorientar o processo.

II. Função formativa (processual): implica prática permanente e processual, intrínseca às relações de ensino e de aprendizagem, não podendo se reduzir a momentos determinados do trabalho educativo, geralmente circunscritos à análise de um produto final. Realizada para a

tomada de decisão sobre o processo de ensino e aprendizagem, a avaliação formativa acompanha todo o processo, identificando dificuldades e possibilitando que se promovam os ajustes necessários para que sejam atingidos os objetivos das soluções educacionais propostas.

III. Função somativa: verifica os resultados de aprendizagens alcançados pelos profissionais em formação, de acordo com os níveis de aproveitamento estabelecidos. Determina se os objetivos propostos foram ou não atingidos no fim de uma unidade ou de um curso, por meio de diferenciados instrumentos. Fornece dados para análises e possíveis tomadas de decisão.

Como prática formativa, os processos de avaliação serão realizados com a articulação das seguintes modalidades: avaliação da aprendizagem, avaliação da ação educacional (avaliação de reação), avaliação de impacto.

I. Avaliação da aprendizagem: tem como função investigar a qualidade do desempenho dos estudantes, sua capacidade para aplicar os conceitos, técnicas e reflexões realizadas durante a ação educacional, na análise, resolução ou construção de soluções para problemas do contexto e da prática profissional, tudo isso tendo em vista uma intervenção para a melhoria dos resultados. Em razão de seu objetivo de verificar a capacidade de aplicação do aluno, a avaliação poderá ser realizada por meio de trabalhos em grupo, provas e trabalhos individuais, dentre outros.

II. Avaliação da ação educacional (avaliação de reação): diz respeito à avaliação fechada e anônima realizada após o término da ação educativa, na modalidade presencial e à distância, com o objetivo de conhecer o grau de satisfação dos participantes em relação ao evento (eficiência do programa), considerando o desempenho do professor, o programa e os resultados e aplicabilidade. Para avaliar o desempenho do educador, são utilizadas questões como “domínio dos conteúdos e uso de estratégias

de ensino adequadas". Para avaliação do programa do curso/disciplina, são utilizadas questões como "encadeamento dos temas" e "conteúdos propostos para o alcance dos objetivos do curso". Com relação a resultados e aplicabilidade, as questões utilizadas no instrumento tratam da percepção dos alunos sobre os conhecimentos adquiridos no curso e sua relevância para a atividade profissional.

III. Avaliação de impacto: realizada, conforme Kirkpatrick e Kirkpatrick (2010), para verificar o impacto no trabalho e a efetividade das ações de formação. Deve ocorrer mediante estratégias e técnicas de pesquisa sistematicamente planejadas, como grupos focais, entrevistas individuais, sessões de orientação pedagógica e outras formas de disponibilização/verificação de dados ou informações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. *Código Eleitoral*. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). *Apresentação Sistematizada das Diretrizes Pedagógicas* – Apêndice A. Brasília: Enfam.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Escola Judiciária Eleitoral 10 Anos: passado, presente e futuro*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2012.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Plano Estratégico 2018-2021/Tribunal Superior Eleitoral*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2018.

KIRKPATRIK, Donald L.; KIRKPATRIK, James D. *Como avaliar programas de Treinamento de Equipes: ao quatro níveis*. Rio de Janeiro: Editora Senac, 2010.

KUENZER, Acácia Zenaida; RODRIGUES, Marli de Fátima. *As diretrizes curriculares para o curso de Pedagogia: uma expressão da epistemologia da prática*. In: SILVA, Aida Maria Monteiro [et al]. *Novas subjetividades, currículo, docência e questões pedagógicas na perspectiva da inclusão social*. Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino. Recife. ENDIPE, 2006.

PERRENOUD, Ph. *Dez Novas Competências para Ensinar*. Porto Alegre: Artmed Editora, 2000.

VASCONCELLOS, Celso dos S. *Coordenação do Trabalho Pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula*. São Paulo: Libertad, 2002.



Esta obra foi composta na fonte Barlow, corpo 11,
entrelinhas de 17 pontos em papel Cartão Supremo 230g/m² (capa)
e papel AP 75g/m² (miolo).



www.tse.jus.br